



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Órgão: ECIT ESTADUAL SANTO ANTONIO 7ª Gerência Regional de Ensino – Itaporanga – PB. Data: 06 de maio de 2026.	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Direção	
Responsável pela Demanda: Cícero Paulino dos Santos Costa Araújo	Matrícula: 71667-7
E-mail: 25027026@SEE.PB.GOV.BR	Telefone: (83) 99125-8384

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Descrição: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender 160 dias letivos no ano de 2026.

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto “Aquisição de empresa especializada para o fornecimento da alimentação escolar, visando atender a demanda dos alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, que frequentam esta unidade de ensino, conforme quantitativos apresentados adiante.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações realizadas pelas entidades públicas devem, de forma obrigatória, observar um regime regulamentado por legislação específica. O fundamento principal que sustenta essa diretriz encontra-se no Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual preconiza que a execução de obras, a prestação de serviços, as compras e as alienações pela administração pública devem ocorrer mediante processo licitatório. Para um entendimento mais claro, transcreve-se o disposto no inciso XXI do Artigo 37 da referida Constituição:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Portanto, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos métodos usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/21, na qual se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; "

Vale salientar que a dispensa emergencial deve ser comprovada pela urgência, que decorre da necessidade de resposta rápida da Administração Pública para garantir o funcionamento essencial de serviços públicos, sendo a Alimentação Escolar essencial para a preservação do direito à educação e a saúde alimentar dos estudantes.

III. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Esclarecemos que os valores recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para o ano de 2026 desta unidade de ensino, não ultrapassa os limites estabelecidos no Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, permitindo a contratação direta, nos termos do que preceitua o art. 72 da lei Nº 14.133/2021.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro do estabelecido no art. 75, VIII da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

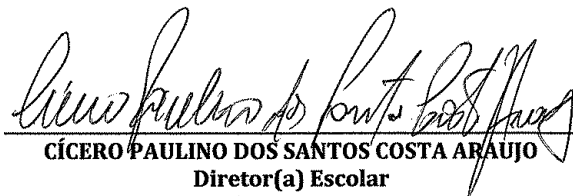
Diante das razões fáticas e jurídicas acima expostas, o Conselho Escolar da ECIT ESTADUAL SANTO ANTÔNIO, optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual a fim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, respeitando o princípio da eficiência.

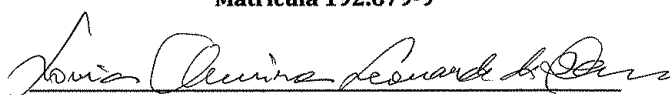




**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


CÍCERO PAULINO DOS SANTOS COSTA ARAÚJO
Diretor(a) Escolar
Matrícula 192.679-9


SÔNIA CLEMIRA LEONARDO DE ALENCAR
Presidente(a) do Conselho Escolar
Matrícula 71.667-7


FRANCISCO DE ASSIS FELIPE BITÚ
Agente de Contratação
Matrícula: 694.984-4





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Consulta de preço Nº	01
Processo Nº	001/2026
Data de Impressão	06 de abril de 2026.
Órgão	ECIT ESTADUAL SANTO ANTÔNIO

Razão Social: SUPERMERCADO PEGPAG LTDA

Endereço: AV. GIL GALDINO

Bairro: CENTRO

Cidade: PIANCÓ

Estado: PB CEP: 58765-000

CNPJ: 03.841.826/0001-03

Telefone: (83)

Fax:

Nome para contato: Marleusa Pereira de Oliveira

Tel. do contato: (83) 99125-0991

Cargo do contato:

Origem dos dados: ☐ Email:

☐ Fax/Telefone:

☐ In loco: Data ____/____/____, End:

☐ Internet Data ____/____/____, End:

Preços Homologados (Órgãos Externos)

Prezados Senhores,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviços abaixo relacionados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
01		LÍQUIDOS LÁCTEOS : Líquidos lácteos (iogurte): origem bovina, iogurte de frutas sabor morango. Ingredientes: leite integral, leite em pó, fermentos lácteos, frutas naturais, sabor natural da fruta, sem pedaços de frutas, com adição de polpa (sabor escolhido), obtido de leite pasteurizado, com consistência cremosa ou firme. Produto próprio para o consumo humano. Com normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais, número de lote, prazo de validade e embalagem de 1L, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de Inspeção do Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou do Selo Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF).	litro	510	R\$ 5,99	R\$ 3.054,90	ISIS
02		BOLO INGLÊS: composto de açúcar, fermento, manteiga, leite, sal e ovos, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	kg	678	R\$ 23,89	R\$ 16.197,42	PONTO DO PÃO
03		Carne bovina moída: dianteira, congelada, com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses. Possuindo cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de parasitas, larvas, manchas esverdeadas, isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de fabricação e validade. Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	770	R\$ 34,90	R\$ 26.873,00	FORTE BOI
04		Carne Bovina Acém: congelada em peças, com no máximo 10% de gordura ou sebo e 3% aponevroses, possuindo cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de parasitas, larvas, manchas esverdeadas, isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxica, flexível e		1980	R\$ 39,90	R\$ 79.002,00	MASTER BOI



Assinado com senha por [SEE100422] [SENHA] MARIA WÊNIA RIBEIRO XAVIER em 21/05/2026 - 09:21hs.
Documento Nº: 11151781.93736930-7283 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11151781.93736930-7283>



SEEPRC202621430V01